

LEI Nº 1782 DE 18 DE JULHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE
PLANTÃO DOS CONSELHEIROS
TUTELARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido nesta Lei o funcionamento do Conselho Tutelar em 2 (dois) turnos, em uma jornada de 08 (oito) horas diárias e em regime de plantão.

Art. 2º No período de funcionamento do Conselho Tutelar, a unidade manterá pelo menos 03 (três) conselheiros em atividade nos horários regulares de funcionamento, sendo que outros 02 (dois) conselheiros deverão necessariamente permanecer na sede do órgão para realizar as audiências e dar encaminhamento aos atendimentos.

§1º Pelo menos 02 (dois) conselheiros deverão estar de plantão nos demais dias (sábados, domingos e feriados) e no horário noturno no Plantão do Conselho Tutelar, de forma a atender de imediato os casos urgentes.

§2º O Plantão do Conselho Tutelar será realizado na própria sede de funcionamento do Conselho Tutelar e possuirá uma linha telefônica gratuita própria para o recebimento de denúncias urgentes da comunidade.

§3º O Conselho Tutelar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à Promotoria da Infância e Juventude, aos CRAS, ao CREAS, à Guarda Civil Municipal de Sobral, à Delegacia Municipal e Regional de Sobral, bem como a todas as instituições de atendimento emergencial à criança e ao adolescente, como hospitais, a escala de expediente regular e a lista de conselheiros plantonistas do mês de referência.

§4º As relações de expediente regular e de plantão, constantes do parágrafo anterior, serão afixadas em local de fácil acesso para a população.

§5º O sistema de plantão noturno será organizado em jornadas de 12 (doze) horas diárias, compensadas por meio de intervalos de descanso a serem gozados no dia referente ao plantão e no dia imediatamente posterior.

§6º O trabalho noturno do conselheiro tutelar terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

§7º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§8º Considera-se noturno, para efeito deste artigo, o trabalho executado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§9º Os plantões em sábados, domingos e feriados serão realizados por meio de 02 (dois) plantões de 12 (doze) horas para cada período de 24 (vinte e quatro) horas, a serem compensados em 02 (dois) dias úteis da semana imediatamente posterior.

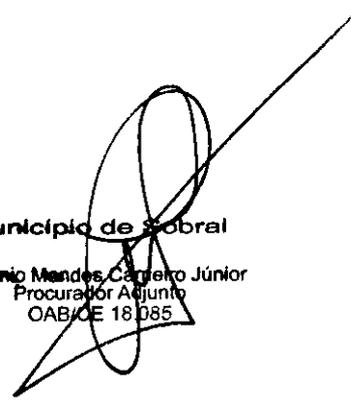
§10. A regulamentação das escalas de plantão com a garantia de rodizio entre os conselheiros tutelares e demais procedimentos referentes ao funcionamento fora dos dias e horários de funcionamento regular, serão disciplinados no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR**, em 18 de julho de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral
Antonio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085